



HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA. (“NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”). – **EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOSPITAL VITAL LTDA. (“PARANAGUÁ”). – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BETA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“BETA”). – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADITIVO E CONSOLIDADOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

09 DE AGOSTO DE 2024

Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n.º **1070663-45.2023.8.26.0100**, em curso perante a 2.ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.



Sumário

SUMÁRIO	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	5
2 A EMPRESA	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
2.1.1 <i>Estrutura Societária</i>	8
2.1.2 <i>Estrutura operacional da empresa</i>	9
2.1.3 <i>Perfil Institucional</i>	10
2.1.4 <i>Produtos oferecidos</i>	10
2.1.5 <i>Setores de Mercado</i>	11
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	12
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	13
3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	16
3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	19
3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	22
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	26
4 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	28
4.1 INTRODUÇÃO	28
4.2 ETAPA QUALITATIVA	29
4.2.1 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>	29
4.2.2 <i>Análise do contexto microeconômico</i>	38
4.2.3 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>	40
4.2.4 <i>Estratégia a ser adotada</i>	41
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES	43
4.3.1 <i>Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício</i>	46
5 PROPOSTA AOS CREDORES	49
5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	50
5.1.1 <i>Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)</i>	54
5.1.2 <i>Pagamento Acelerado para Credores Parceiros</i>	54
5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	56
5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	56
5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	57
5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES	58
5.5.1 <i>Da novação da dívida</i>	60
5.5.2 <i>Fusão, cisão e incorporação</i>	61



5.5.3	<i>Processos Judiciais</i>	62
5.5.4	<i>Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores</i>	63
5.5.5	<i>Cessões de Crédito</i>	64
5.5.6	<i>Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos</i>	64
5.5.7	<i>Créditos excluídos</i>	64
5.5.8	<i>Descumprimento do Plano</i>	65
5.5.9	<i>Vinculação do Plano</i>	65
5.5.10	<i>Conflito com Disposições Contratuais</i>	65
5.5.11	<i>Encerramento da Recuperação Judicial</i>	65
5.6	SÍNTESE	66
6-	CONSIDERAÇÕES FINAIS	67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 17:20, sob o número WJMJ24417648611. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1070663-45.2023.8.26.0100 e código t3VmCEd3.



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas do **GRUPO VIDA'S.**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 31 de maio de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 1.º de junho de 2023 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14 de junho de 2023.

A **RECUPERANDA** apresentou em 11 de agosto o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 4206, e neste documento, apresenta o 1º aditivo consolidador.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º



11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa **DELLA MONICA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 02.666.263/0001-60 e **GESFOR TECHNOLOGY** - CNPJ 04.911.158/0001-74, representada pelos profissionais autorizados, Roberto Della Monica (CREA SP 0601235601) e Marcos Eduardo Solymossy Colnaghi (CREA SP 5069299111), respectivamente, faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

2 A Empresa

2.1 Apresentação

O **GRUPO VIDA'S** composto pelas unidades **(I) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.** ("VIDA'S"), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 96.534.300/0001-20, **(II) COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA.** ("NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.338.791/0001-39, **(III) HOSPITAL VITAL LTDA.** ("PARANAGUÁ"), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.273.957/0001-50, e **(IV) BETA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("BETA"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.642.793/0001-48, doravante denominada em conjunto **RECUPERANDA**,

Figura 1 - Sede da RECUPERANDA unidade (I)



Fonte: <https://www.cuidar.me/hospitais/hospital-e-maternidade-vida-s>

Figura 2 – RECUPERANDA unidade (II)



Fonte: Própria

Figura 3 – RECUPERANDA unidade (III)



Fonte: <https://www.disconvenios.com.br/planos-de-saude-hospital-paranagua/1>

Figura 4 – RECUPERANDA unidade (IV)

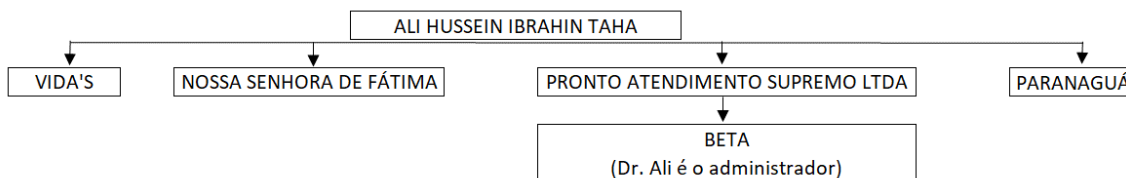


Fonte: <https://www.betasaude.com.br/>

2.1.1 Estrutura Societária

A **RECUPERANDA** possui como sócio administrador o Sr. Ali Hussein Ibrahim Taha. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

Figura - Estrutura Societária da RECUPERANDA





2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, marca, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor no setor da assistência médica hospitalar.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica, por isso é discriminada a seguir as suas unidades:

- a) Av. Nossa Sra. do Sabará, 2375 - Campo Grande, São Paulo – SP: (I) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. (“VIDA’S”), o qual atua como maternidade
- b) Praça Duque de Caxias, 54 - Centro, Osasco – SP: (II) COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA. (“NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”) onde atua no setor como especialidades clínicas como oftalmologia, ortopedia, centro cirúrgico.
- c) Av. Paranaquá, 808, Vila Paranaquá, São Paulo – SP: (III) HOSPITAL VITAL LTDA. (“**PARANAGUÁ**”), nesta unidade atuando consultórios especializados em pediatria, ortopedia e atendimento na área de pessoas com autismo.
- d) Rua Cerqueira Cesar, 290, Santo Amaro, São Paulo – SP: (IV) BETA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“**BETA**”), atuando com laboratórios clínicos realizando serviços de ressonância magnética, tomografia e atividade médica ambulatorial.

A eventual constrição dos referidos ativos traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA** uma vez que as qualidades conferidas pelos ativos ora descritos, permitem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado é peça fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e para o seu conseqüente cumprimento.



2.1.3 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** iniciou suas atividades em 1994 em um consultório médico na Avenida Nossa Senhora do Sabará. Após consolidação no atendimento regional, em 2005 ocorreu uma expansão onde foi fundada a Paranaguá atuando na Zona Leste de São Paulo, onde hoje é o Hospital Vital.

Com o decorrer dos anos foi de interesse da **RECUPERANDA** continuar ampliando seu plano de negócios e consolidação no mercado, assim adquirindo parte do capital social da Beta em meados de 2017, integralizando 100% do capital social da Beta em fevereiro de 2021, com isso também ingressou a empresa Nossa Senhora de Fátima, também conhecido como Complexo Hospitalar J.S.J. no grupo empresarial.

Apesar do seu crescimento e constante busca por excelência e eficiência, os resultados das empresas foram prejudicados principalmente nos últimos anos devido a diversos fatores e circunstâncias, como a mudança de administração governamental, e com a pandemia da COVID-19, o qual surgiu uma sobrecarga e desafios ao setor de saúde, assim como a necessidade de aquisição de novos equipamentos e EPIs, aumento no número de leitos disponíveis, melhores medidas de segurança, necessidade de atrasos em procedimentos eletivos, profissionais mais qualificados, alto grau de dependências em planos de saúde e convênios médicos cujos repasses as vezes eram insuficientes para cobertura das despesas, assim todos estes fatores acima afetaram o caixa da empresa. Vale ressaltar também a concorrência com os grandes grupos do mercado, que podem levar pressão sobre os preços, margens de lucro e qualidade, exigindo que se adaptem de maneira competitiva, gerando custos.

2.1.4 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** é composta por quatro unidades que atuam no segmento médico-hospitalar, maternal e prestando serviços nas áreas de análises clínicas.



Sendo que a unidade **(I) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA** é capaz de atendimento em pronto socorro infantil e obstétrico, maternidade, centro cirúrgico, UTI pediátrica e Neo Natal, e conta com berçário patológico, contando com capacidade de internação na área ginecológica, pediátrica e cirúrgica pediátrica e obstétrica. Capacitada para atendimento de exames e atendimento pediátrico e obstétrico de urgência e emergência.

A unidade **(II) COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA** tem capacidade de atendimento de primeiros socorros adulto e ortopedia, UTI adulto, UTI coronariana, hemodinâmica, centro cirúrgico, centro de oncologia, litotripsia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, contando com capacidade de internação a buco maxilo, cabeça e pescoço, cardiologia, cirurgia (geral, bariátrica pediátrica, plástica e tórax), gastroenterologia, hematologia, infectologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, proctologia, urologia e vascular. Também capaz de realizar exames de análise clínicas, colonoscopia, endoscopia, histeroscopia (diagnostica e cirúrgica), litotripsia, ressonância magnética, tomografia (computadorizada) e ultrassonografia.

O **(III) HOSPITAL VITAL LTDA. ("PARANAGUÁ")** realiza atendimentos de pronto socorro adulto, infantil e ortopédico, contando com capacidade de internação e atendimento para cardiologia, cirurgia (geral e plástica), dermatologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria e urologia. Também podem ser realizados nessa unidade análises clínicas, ecocardiogramas, eletrocardiograma, endoscopia, radiologia e ultrassonografia.

A unidade **(IV) BETA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("BETA")** tem foco em atendimento laboratorial, sem atendimento de pronto socorro, mas com atendimento a exames como diabetes, covid, tireoide, check-up cardíaco, fitness, exames gerais (homem, mulher, infantil).

2.1.5 Setores de Mercado

Os principais clientes da **RECUPERANDA** são os setores da medicina e saúde em todas suas fases da vida, com destaque para o setor maternal, exames clínicos, e laboratoriais, atendendo a convênios e atendimento particular.



2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como visto, a **RECUPERANDA** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e integridade, creditada pelos próprios clientes, cujo serviço entregue é de qualidade no cuidado da saúde, aonde não fosse pelos recorrentes problemas de bloqueios ocorridos estaria honrando seus compromissos financeiros com pontualidade.

Os resultados da **RECUPERANDA** foram prejudicados principalmente nos últimos anos devido a diversos fatores e circunstâncias e, recentemente com a pandemia da COVID-19, no qual surgiu uma sobrecarga e desafios ao setor da saúde assim como a necessidade de aquisição de novos equipamentos e EPIs, aumento no número de leitos disponíveis, melhores medidas de segurança, necessidade de atrasos em procedimentos eletivos, profissionais mais qualificados, alto grau de dependências em planos de saúde e convênios médicos cujos repasses as vezes insuficientes para cobertura de despesas.

A **RECUPERANDA** ao longo de sua trajetória sempre promoveu investimentos em equipamentos, tecnologias, pessoal e inovação, com o objetivo de garantir o atendimento e serviços de qualidade.

A soma desses fatores trouxe consequências nefastas ao caixa e às finanças da **RECUPERANDA**: o seu endividamento cresceu significativamente. Diante do exposto, não restou alternativa a **RECUPERANDA** senão se socorrer de uma Recuperação Judicial visando a reorganização de sua estrutura, melhorias no seu processo produtivo e o reescalonamento de seu passivo em sintonia com a sua capacidade de pagamento.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **RECUPERANDA** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará neste plano da recuperação judicial.



3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2020, 2021, 2022 além das Demonstrações Contábeis Especiais em 30 de abril de 2023, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.

Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da Recuperanda – Ativos


 Balanços Patrimoniais				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Ativo	34.061	35.359	37.188	36.337
Ativo Circulante	5.313	8.647	12.357	12.041
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	3	1	
Operadoras de Saúde	4.432	7.588	6.273	7.383
Estoque	257	200	5.123	3.628
Outros Créditos	620	856	960	1.029
Ativo não Circulante	28.747	26.712	24.831	24.297
Ativo Realizável em Longo Prazo	126	139	206	296
Realizável ao Longo do Prazo	126	139	206	296
Bens do Ativo Imobilizado	28.597	26.557	24.616	23.993
Intangível	24	16	9	8



Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido



 Balanços Patrimoniais				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Passivo + PL	34.061	35.359	37.188	36.337
Passivo Circulante	39.301	49.760	60.741	94.113
Fornecedores	10.662	11.010	5.724	5.719
Empréstimos e Financiamentos	642	1.163	1.305	1.366
Obrigações Trabalhistas	7.390	14.481	24.669	29.214
Outras Obrigações	2.347	3.822	3.207	3.275
Contas a Pagar	237	521	913	1.065
Parcelamento Tributário	18.023	18.762	24.923	53.474
Passivo não Circulante	60.708	65.990	57.785	28.341
Empréstimos e Financiamentos	2.558	3.804	5.626	6.551
Empréstimos de Terceiros	577	134		
Impostos Parcelados	57.572	62.052	52.159	21.790
Patrimônio Líquido	-65.948	-80.391	-81.338	-86.117
Capital Social	7.364	7.364	7.364	7.364
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-11			
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.012			
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-76.656	-71.237	-84.202	-88.702
Resultado no Exercício	1.342	-16.519	-4.501	-4.779



Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA

 Demonstração do Resultado do Exercício				
DRE				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Receita com Pacientes	91.468	90.475	93.633	21.316
Dedução de Vendas	-5.002	-5.239	-5.432	-1.061
Receita Líquida de Vendas	86.467	85.235	88.200	20.256
Custo de serviços prestados	-42.851	-29.935	-24.490	-8.191
Lucro Bruto	43.616	55.301	63.710	12.065
Despesas Gerais e Administrativas	-45.552	-54.568	-62.234	-16.402
Despesas Operacionais	-45.552	-54.568	-62.235	-16.402
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-1.937	732	1.475	-4.337
Receitas Financeiras	1	2	1	14
Despesas Financeiras	-1.390	-1.922	-2.424	-522
Resultado Financeiro	-1.389	-1.920	-2.423	-508
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	-3.325	-1.187	-948	-4.845
Receitas Não Operacionais	1			
Despesas Não Operacionais	-42	-36		
Lucro Líquido	-3.325	-1.187	-948	-4.845

3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos



 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais				
ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
Ativo	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	15,6%	24,5%	33,2%	33,1%
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Operadoras de Saúde	13,0%	21,5%	16,9%	20,3%
Estoque	0,8%	0,6%	13,8%	10,0%
Outros Créditos	1,8%	2,4%	2,6%	2,8%
Ativo não Circulante	84,4%	75,5%	66,8%	66,9%
Ativo Realizável em Longo Prazo	0,4%	0,4%	0,6%	0,8%
Realizável ao Longo do Prazo	0,4%	0,4%	0,6%	0,8%
Bens do Ativo Imobilizado	84,0%	75,1%	66,2%	66,0%
Intangível	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%


Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido

 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais				
ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
Passivo + PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Passivo Circulante	115,4%	140,7%	163,3%	259,0%
Fornecedores	31,3%	31,1%	15,4%	15,7%
Empréstimos e Financiamentos	1,9%	3,3%	3,5%	3,8%
Obrigações Trabalhistas	21,7%	41,0%	66,3%	80,4%
Outras Obrigações	6,9%	10,8%	8,6%	9,0%
Contas a Pagar	0,7%	1,5%	2,5%	2,9%
Parcelamento Tributário				
Passivo não Circulante	178,2%	186,6%	155,4%	78,0%
Empréstimos e Financiamentos	7,5%	10,8%	15,1%	18,0%
Empréstimos de Terceiros	1,7%	0,4%	-	-
Impostos Parcelados	169,0%	175,5%	140,3%	-
Patrimônio Líquido	(193,6%)	(227,4%)	(218,7%)	(237,0%)
Capital Social	21,6%	20,8%	19,8%	20,3%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(0,0%)	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	5,9%	-	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(225,1%)	(201,5%)	(226,4%)	(244,1%)
Resultado no Exercício	3,9%	(46,7%)	(12,1%)	(13,2%)



A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

 Análise Vertical das Demonstração do Resultado do Exercício				
ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022	abr/23
Receita com Pacientes	105,8%	106,1%	106,2%	105,2%
Dedução de Vendas	(5,8%)	(6,1%)	(6,2%)	(5,2%)
Receita Líquida de Vendas	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Custo de serviços prestados	(49,6%)	(35,1%)	(27,8%)	(40,4%)
Lucro Bruto	50,4%	64,9%	72,2%	59,6%
Despesas Gerais e Administrativas	(52,7%)	(64,0%)	(70,6%)	(81,0%)
Despesas Operacionais	(52,7%)	(64,0%)	(70,6%)	(81,0%)
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	(2,2%)	0,9%	1,7%	(21,4%)
Receitas Financeiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Despesas Financeiras	(1,6%)	(2,3%)	(2,7%)	(2,6%)
Resultado Financeiro	(1,6%)	(2,3%)	(2,7%)	(2,5%)
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	7,8%	4,0%	3,9%	59,1%
Receitas Não Operacionais	0,0%	-	0,0%	-
Despesas Não Operacionais	(0,0%)	(0,0%)	-	-
Lucro Líquido	(3,8%)	(1,4%)	(1,1%)	(23,9%)



3.3 Análise horizontal dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos



 Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais			
ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	abr/23
Ativo	3,8%	5,2%	(2,3%)
Ativo Circulante	62,7%	42,9%	(2,6%)
Caixa e Equivalentes de Caixa	(20,2%)	(72,3%)	(51,3%)
Operadoras de Saúde	71,2%	(17,3%)	17,7%
Estoque	(22,3%)	2.467,0%	(29,2%)
Outros Créditos	38,2%	12,2%	7,2%
Ativo não Circulante	(7,1%)	(7,0%)	(2,2%)
Ativo Realizável em Longo Prazo	9,9%	48,5%	43,9%
Realizável ao Longo do Prazo	9,9%	48,5%	43,9%
Bens do Ativo Imobilizado	(7,1%)	(7,3%)	(2,5%)
Intangível	(33,6%)	(46,7%)	(6,9%)


Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos

 Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais			
ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	abr/23
Passivo + PL	3,8%	5,2%	(2,3%)
Passivo Circulante	26,6%	22,1%	54,9%
Fornecedores	3,3%	(48,0%)	(0,1%)
Empréstimos e Financiamentos	81,0%	12,3%	4,7%
Obrigações Trabalhistas	96,0%	70,3%	18,4%
Outras Obrigações	62,8%	(16,1%)	-
Contas a Pagar	120,2%	75,1%	16,7%
Parcelamento Tributário			
Passivo não Circulante	8,7%	(12,4%)	(51,0%)
Empréstimos e Financiamentos	48,7%	47,9%	16,4%
Empréstimos de Terceiros	(76,7%)	(100,0%)	-
Impostos Parcelados	7,8%	(15,9%)	-
Patrimônio Líquido	21,9%	1,2%	5,9%
Capital Social	-	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(100,0%)	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(100,0%)	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(7,1%)	18,2%	5,3%
Resultado no Exercício	(1.330,7%)	(72,8%)	6,2%



A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.

Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

 Análise Horizontal das Demonstração do Resultado do Exercício			
ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	abr/23
Receita com Pacientes	(1,1%)	3,5%	(54,5%)
Dedução de Vendas	4,7%	3,7%	(60,9%)
Receita Líquida de Vendas	(1,4%)	3,5%	(54,1%)
Custo de serviços prestados	(30,1%)	(18,2%)	(33,1%)
Lucro Bruto	26,8%	15,2%	(62,1%)
Despesas Gerais e Administrativas	19,8%	14,0%	(47,3%)
Despesas Operacionais	19,8%	14,0%	(47,3%)
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	(137,8%)	101,5%	(687,9%)
Receitas Financeiras	160,5%	(62,1%)	3.107,8%
Despesas Financeiras	38,3%	26,1%	(56,9%)
Resultado Financeiro	38,2%	26,3%	(58,1%)
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	(64,3%)	(20,1%)	921,9%
Receitas Não Operacionais	(100,0%)	-	(83,0%)
Despesas Não Operacionais	(14,0%)	(100,0%)	-
Lucro Líquido	(64,3%)	(20,1%)	410,9%



3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2020	2021	2022	abr/23
Endividamento de Curto Prazo ECP = PC / AT	115,4%	140,7%	163,3%	259,0%
Endividamento de Longo Prazo ELP = PELP / AT	178,2%	186,6%	155,4%	78,0%
Endividamento Oneroso EO = (E + F) / AT	9,4%	14,0%	18,6%	21,8%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Tabela 11 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2020	2021	2022	abr/23
Liquidez Geral LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP)	0,05	0,08	0,11	0,10
Liquidez Corrente LC = AC / PC	0,14	0,17	0,20	0,13
Necessidade de Capital de Giro NCG = AC - PC	-33.988	-41.113	-48.384	-82.073

(*) NCG em MIL BRL



Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.



Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.



O seu endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 143,6 p.p. (cento e quarenta e três inteiros e seis décimos pontos percentuais), passando de 115,4% (cento e quinze inteiros e quatro décimos por cento) em 2020 para 259,0% (duzentos e cinquenta e nove por cento) em abril de 2023. Já o seu endividamento de longo prazo reduziu em 100,2 p.p. (cento inteiros e dois décimos pontos percentuais), passando de 178,2% (cento e setenta e oito inteiros e dois décimos por cento) para 78,0% (setenta e oito por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso foi o que mais sofreu neste período, passando de 9,4% (nove inteiros e quatro por cento) para 21,8% (vinte e um inteiro e oito décimos por cento).

Já ao analisar os índices de liquidez da **RECUPERANDA**, novamente defrontamos o cenário de necessidade de ajustes em sua conduta econômica e financeira.

Seu índice de liquidez geral aumenta de 0,05 (cinco centésimos) em 2020 para 0,10 (um décimo) em abril de 2023. Dentro de tal índice, destaca-se o índice de liquidez corrente, aquele de curto prazo, que cai de 0,14 (quatorze centésimos) para 0,13 (treze centésimos) no mesmo período. Houve uma pequena melhora nesses indicadores entre 2021 e 2022, porém todos continuam em uma representatividade muito baixa, indicando baixíssima liquidez da **RECUPERANDA**.

A necessidade de capital de giro, como já evidenciado, salta de -R\$ 33.988.000 milhões (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais negativos) em 2020 para -R\$ 82.073.000 (oitenta e dois milhões, setenta e três mil reais negativos) em abril de 2023, uma piora de 141% (cento e quarenta e um por cento).

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA** apresentava resultado negativo no ano de 2022, e a partir de 2023 fica evidente sua deterioração, fechando o mês de abril de 2023 com um déficit de R\$ 4.845.000 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações de despesas operacionais entre os anos de 2022 e 2023, refletidas nas despesas administrativas e outras. Certo ainda, que parte destas despesas já são oriundas de



esforço da empresa em melhorar seus índices econômicos e operacionais, porém com impacto significativo em um primeiro momento.

3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 23/05/2023 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as



informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram entre junho e agosto de 2023. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial datado de 09/08/2024 referenciado ao processo 1070663-45.2023.8.26.0100, em curso perante a 2.ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo

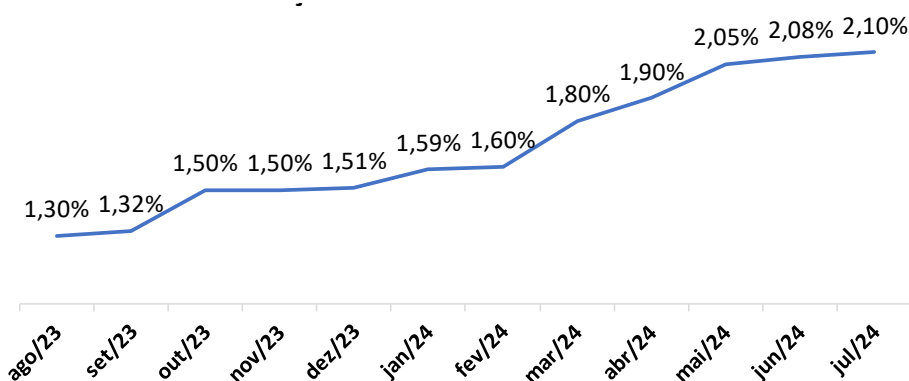


4.2 Etapa qualitativa

4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

Conforme Relatório Focus divulgado em 05/07/2024, a projeção para o PIB do ano de 2024 é de crescimento de 2,10%, indicando aumento em relação ao divulgado 4 semanas antes. Já para 2025, a projeção é de crescimento de 1,97%. A perspectiva de redução de juros em 2024 é um dos fatores principais esperados para que a economia continue crescendo, uma vez que incentiva investimento, consumo e manutenção do desemprego em níveis mais baixos. Porém, fatores externos, como a eleição nos Estados Unidos, também podem afetar as decisões sobre juros no Brasil ao longo do ano. Na política interna, uma questão com destaque é a discussão fiscal, uma vez que o déficit fiscal zero em 2024 está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mas uma eventual mudança vem sendo discutida.

Evolução da Expectativa do PIB 2024



Fonte: Boletim / Focus

Em junho, o IBGE divulgou os resultados do primeiro trimestre de 2024 e as variações são dadas no quadro abaixo. O primeiro trimestre de 2024 mostrou um crescimento de 0,8% em relação ao trimestre anterior, totalizando R\$ 2,7 trilhões, sendo R\$ 2,4 trilhões referentes ao Valor Adicionado a preços básicos e R\$ 361,1 bilhões aos Impostos sobre Produtos líquidos de Subsídios.



Resultado para o PIB do 1º Trimestre de 2024

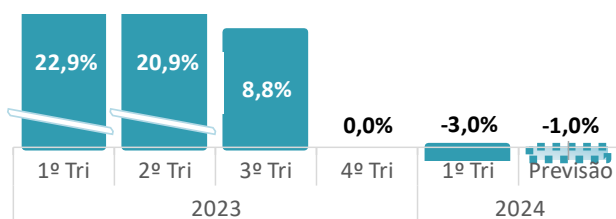
Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGRO	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,8%	11,3%	-0,1%	1,4%	4,1%	1,5%	0,0%
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,5%	-3,0%	2,8%	3,0%	2,7%	4,4%	2,6%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,5%	6,4%	1,9%	2,3%	-2,7%	3,2%	2,1%
Valores correntes (R\$)	2.7 trilhões	192.2 bilhões	573.7 bilhões	1.6 trilhão	458.8 bilhões	1.8 trilhão	442.8 bilhões
Taxa de Investimento (FBCF/PIB) no 1º trimestre de 2024 = 16.9%							
Taxa de Poupança (POUP/PIB) no 1º trimestre de 2024 = 16.2%							

Fonte: IBGE

No primeiro trimestre de 2024, o PIB cresceu 2,5% em relação ao mesmo trimestre de 2023. Nessa comparação, a Indústria (2,8%) e os Serviços (3,0%) ficaram no campo positivo, enquanto a Agropecuária recuou (-3,0%).

Na comparação entre anos, a baixa na Agropecuária decorreu devido à queda na estimativa de produção anual e perda de produtividade de produtos agrícolas cujas safras são significativas no primeiro trimestre, como soja (-2,4%), milho (-11,7%), fumo (-9,6%), e mandioca (-2,2%). Já em relação ao último trimestre de 2023, o setor apresentou um crescimento de 11,3%, abaixo do esperado para o período. Para 2024, o banco central espera redução de 1% no setor devido a irregularidade de chuvas e de temperaturas elevadas em grande parte das regiões produtoras do país. Já o IPEA, é mais pessimista e espera redução de 3,2% devido ao fenômeno do El Niño.

Evolução Projeção PIB 2024 Brasil

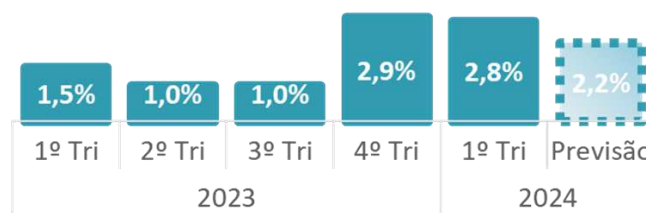


Fonte: Banco Central



No comparativo entre anos, a Indústria cresceu 2,8%. O maior destaque foram as Indústrias Extrativas (5,9%), que foram afetadas pela alta tanto da extração de petróleo e gás como de minério de ferro. Houve destaque também na atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (4,6%), com destaque para o consumo residencial. Já no comparativo do 1º trimestre de 2024 com o último do ano anterior, a Indústria permaneceu estável com decréscimo de 0,1. Houve queda nas atividades de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (-1,6%), Construção (-0,5%) e Indústrias Extrativas (-0,4%); enquanto a Indústria de Transformação (0,7%) teve desempenho positivo. Para 2024, a expectativa do banco central é de 2,2% de crescimento no setor.

Evolução Projeção PIB 2024 Brasil

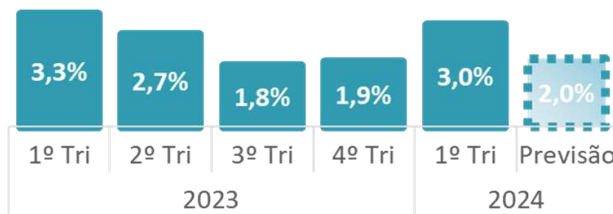


Fonte: Banco Central

Na comparação entre o 1º trimestre de 2024 e o último de 2022, o setor de Serviços cresceu 3,0%, apresentando altas em todas as suas atividades: Outras atividades de serviços (4,7%), Informação e comunicação (4,6%), Atividades Imobiliárias (3,9%), Comércio (3,0%), Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (2,5%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,3%), Transporte, armazenagem e correio (0,4%). No primeiro trimestre de 2024, tanto a Despesa de Consumo das Famílias (4,4%) quanto a Despesa de Consumo do Governo (2,6%) tiveram alta ante o primeiro trimestre de 2023. No setor externo, as Exportações de Bens e Serviços apresentaram alta de 6,5%, enquanto as Importações de Bens e Serviços avançaram 10,2% no primeiro trimestre de 2024. Para 2024, a expectativa do banco central é de 2,0% de crescimento no setor.



Evolução Projeção PIB 2024 Brasil



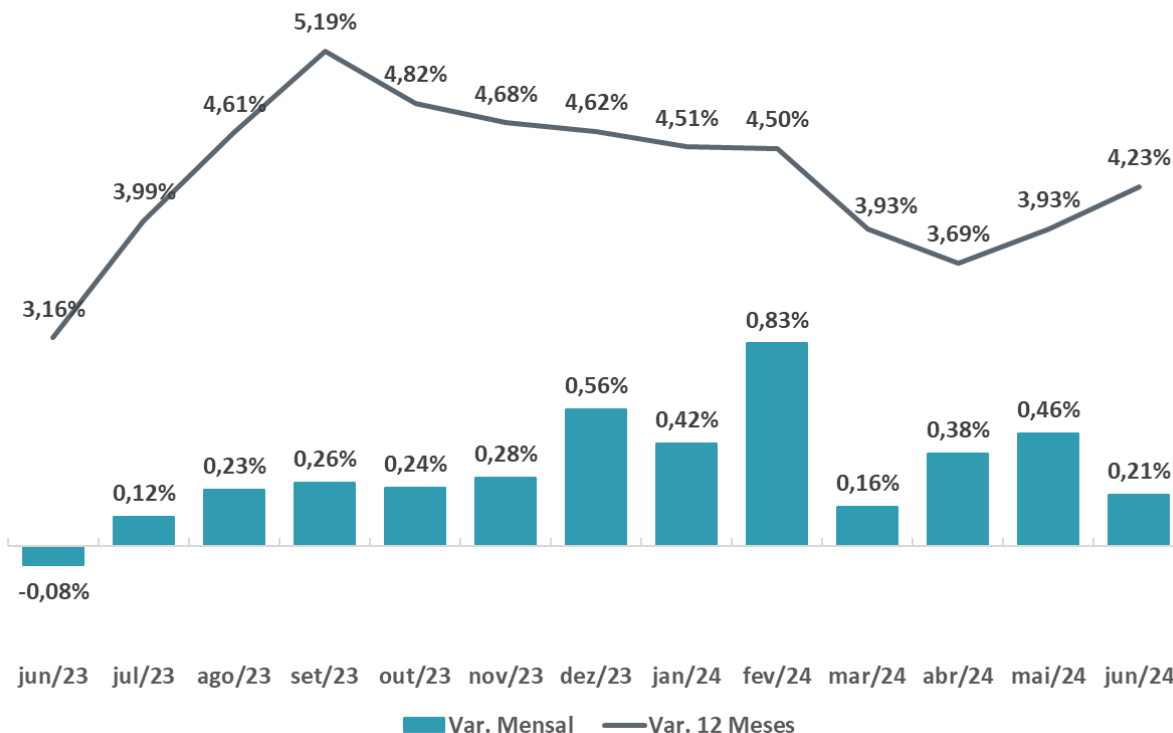
Fonte: Banco Central

No âmbito global, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19, que foram intensificados com a guerra entre Rússia e Ucrânia, de modo geral, o mundo passou por problemas econômicos, com o aumento da inflação em diversos países, e por consequência, o aumento da taxa básica de juros, o que não foi diferente no Brasil.

Analisando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em decorrência das dificuldades supracitadas, apresentou uma grande volatilidade entre os anos de 2020 e 2023, com o pico nesse período no valor de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) em abril de 2022 desacelerou para o patamar de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) em junho de 2024.



Varição mensal e no acumulado em 12 meses do IPCA



Fonte: Banco Central

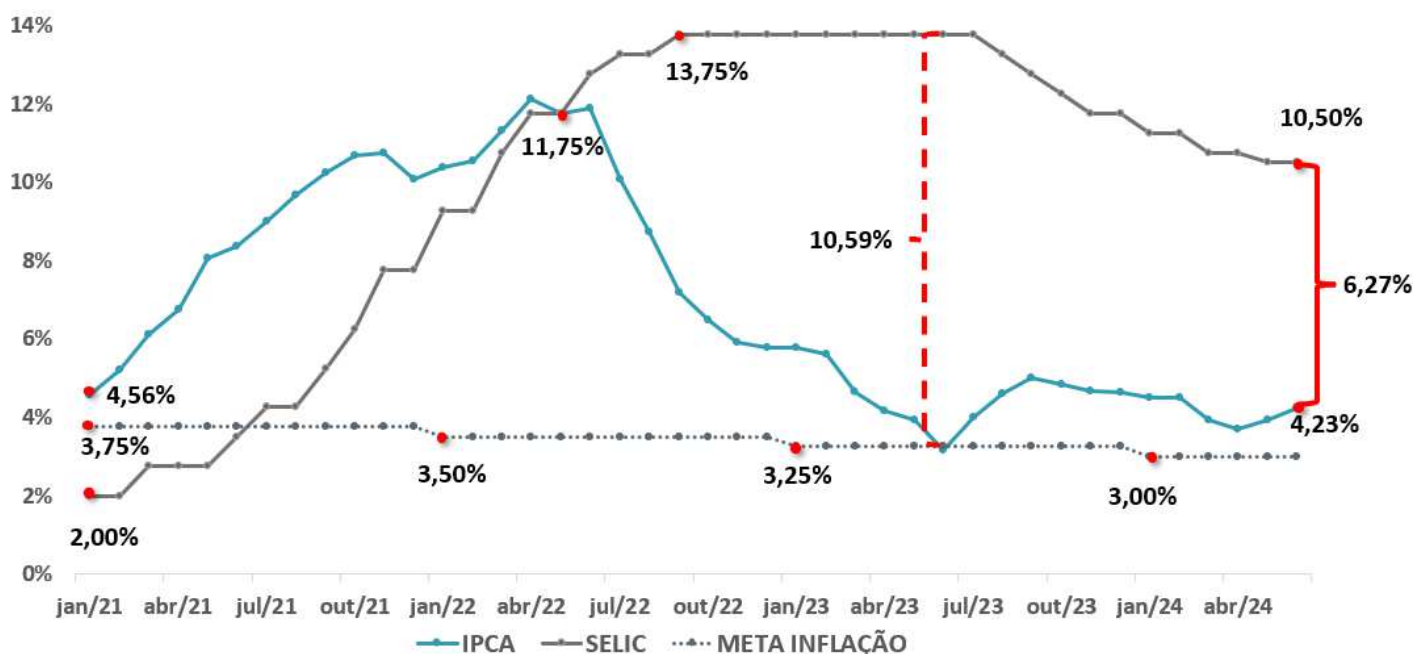
Referente ao setor de alimentação e bebidas, este foi o principal responsável pela desaceleração da inflação em 2023, sendo o setor de maior peso no cálculo do IPCA, o qual foi impactado positivamente com a Safra recorde em 2023, aumentando a oferta de produtos. Contudo, nos últimos meses a inflação do setor vem acelerando, em função de problemas na produção dos alimentos, impactado por problemas climáticos.

Dentro do setor de saúde e cuidados pessoais, o qual está diretamente ligado a operação da **RECUPERANDA**, este foi o setor que mais inflacionou nos meses de maio e junho de 2024, em 0,69% (sessenta e nove décimos por cento) e 0,54% (cinquenta e quatro décimos por cento). Além disso, este é o 4º setor que possui o maior peso no cálculo do IPCA, gerando assim um impacto significativo na inflação do Brasil.



Em função do aumento generalizado dos preços, o Banco Central do Brasil adotou uma política monetária mais agressiva, e a partir de março de 2021 iniciou aumentos na taxa Selic, saindo do patamar de 2,00% (dois inteiros por cento) para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), onde a partir de agosto de 2023, já com uma inflação mais próxima da meta, foi decidido pelo Banco Central do Brasil pelo início dos cortes da taxa Selic. Contudo, na reunião realizada em 19 de junho de 2024, foi definido pelo encerramento dos cortes de juros, e manutenção da taxa Selic em 10,50%, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Varição mensal e no acumulado em 12 meses do IPCA



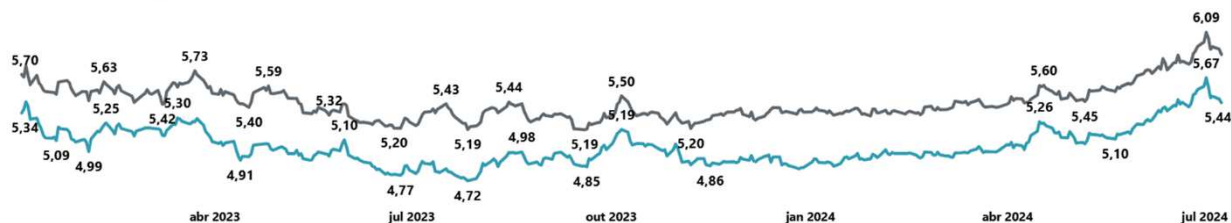
Fonte: /IBGE/Banco Central do Brasil

Outro fator importante a ser observado é o câmbio, que disparou no início da pandemia, com o dólar comercial sendo negociado a R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), e desde então, se manteve em patamares elevados. Contudo, em 2023, o dólar desvalorizou frente ao real, e foi negociado abaixo dos R\$ 5,00 (cinco reais), fechando o ano de 2023 em R\$/US\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos por dólar)



Taxa de Câmbio - Venda (R\$)

● DOLAR COMERCIAL ● EURO COMERCIAL
 Fonte: Banco Central do Brasil



Contudo, no que se refere ao mês de julho de 2024, o dólar iniciou o mês em alta com os investidores repercutindo as falas do presidente Lula a respeito da alta da moeda americana. Apesar disso, a primeira semana do mês finaliza em queda após a divulgação do relatório de emprego dos Estados Unidos e as falas do ministro Fernando Haddad que indicaram cortes no orçamento de 2025 e o cumprimento do arcabouço fiscal. Já a segunda semana também segue em queda com os investidores repercutindo as falas do presidente do Federal Reserve (Fed) que afirma que a inflação permanece acima da meta de 2%.

Referente a indicadores sociais, segundo o último resultado divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o nível de desemprego no Brasil atingiu a taxa de 7,1% no trimestre móvel encerrado em maio de 2024, o que representa 7,8 milhões de pessoas desempregadas. O resultado apresenta uma redução de 0,4 p.p. na comparação com o trimestre anterior (encerrado em janeiro), quando ficou em 7,5%. Esse é o menor valor histórico para um mesmo período desde maio de 2014, quando também ficou em 7,1%. A taxa de desemprego vem se mantendo em patamar historicamente baixo e analistas avaliam que ela deve se acomodar em torno desses níveis, com um mercado de trabalho aquecido.

Em relação à informalidade no mercado de trabalho, o trimestre encerrado em maio deste ano mostrou uma redução de 0,1 p.p. em relação ao trimestre anterior. A taxa atingiu 38,6% da população ocupada, que representa cerca de 39,1 milhões de pessoas.



Taxa de Desocupação



Conforme os últimos dados publicados pelo Serasa Experian, o mês de maio de 2024 apresentou 152 pedidos de recuperação judicial e 70 falências foram decretadas. Em relação ao mês anterior, esses números representam uma redução de 17,4% nos pedidos de recuperação judicial, mas um resultado acima da média mensal do ano de 2023 (117). Já em relação às falências decretadas, houve um aumento de 1% quando comparado com abril. Desse montante, apenas duas são empresas de grande porte. A maioria são empresas pequenas (80%) e o restante são de médio porte (19%). O mesmo ocorreu em relação aos pedidos de recuperação judicial: as micro e pequenas empresas são as que mais tiveram participação percentual, com 68,4% do total.

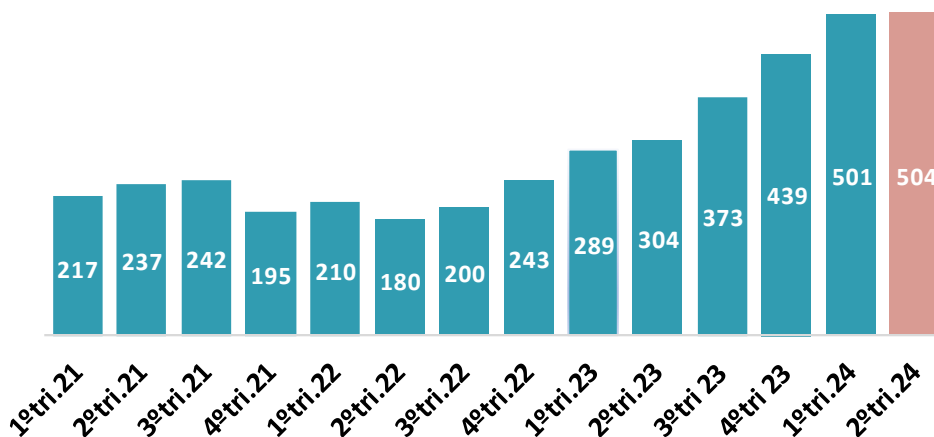
Durante todo o período de 2023, pôde-se observar um aumento considerável dos pedidos de recuperação judicial, especialmente nos últimos meses do ano. A média mensal fechou em 117, ante 69 do ano anterior. Os primeiros meses de 2024 seguem essa tendência. Isso se justifica pela queda dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras. Apesar da redução recente da taxa básica de juros, a mesma ainda se encontra em um patamar elevado. Além disso, o consumo das famílias está mais baixo, gerando uma cautela por parte dos bancos na concessão de crédito.

Os dados de requerimento de recuperação judicial no primeiro trimestre de 2024 fecharam com aumento de 73% quando comparados com o mesmo trimestre de 2023. Já em relação ao trimestre anterior, houve variação positiva em 14%. É o sétimo trimestre consecutivo de aumento



e o pior resultado para um trimestre desde o terceiro de 2016. Para o segundo trimestre do ano, a expectativa Siegen é que o número seja entre 490 e 510 pedidos.

Requerimentos de recuperação judicial por trimestre



Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CÂMBIO	QUEDA	OPORTUNIDADE
JUROS	ESTABILIDADE	AMEAÇA
INFLAÇÃO	ESTABILIDADE	AMEAÇA
DESEMPREGO	QUEDA	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

Embora exista alguma segurança em curto prazo, a perspectiva para os próximos semestres é de recuperação gradual e lenta. A **RECUPERANDA** não identifica ameaças graves em curto prazo, pois entende o cenário de oportunidade de retomada.



4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que é relativamente complexo para novos concorrentes adentrarem. O maior impedimento para novos entrantes seriam os altos custos de investimentos, em razão da área de atuação oferecer margem de lucro baixa, tornando-se desafiador manter o negócio, sobretudo, em períodos de baixa demanda. No entanto, verifica-se o impacto de grandes unidades hospitalares já consolidadas no mercado, que têm buscado como estratégia de crescimento, o processo de fusão ou aquisição de outros hospitais, com a finalidade de garantir maior participação no mercado, maior competitividade, e maior lucratividade para a empresa.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** entende que em razão de ser baseada majoritariamente em serviços por seus funcionários, não há o que se falar em substitutos nesse quesito, enquanto seus produtos de uso diário como remédios e produtos descartáveis como injeções já tem fornecedores consolidados, onde a **RECUPERANDA** aceita pagar os preços para que seus serviços não percam qualidade.

Nível de interferência governamental no setor

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.



A interferência governamental no setor é grande e ocasionada apenas no ambiente macroeconômico, não havendo regulação direta ou vendas para entidades públicas. Entretanto, vale destacar que existem importantes benefícios tributários para o setor.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, suas unidades são capazes de atender o mercado regional, estabilizando e atendendo a demanda. Desta forma, entende-se que já existe razoável saturação para demanda atual.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação é focado principalmente nos planos de saúde, os quais são formalizados contratualmente e é limitado ao prazo de pagamento, todavia todos os repasses de custos são feitos para os planos de saúde.

Com relação aos pagamentos de clientes particulares, sendo feitos a vista conforme os custos apurados.

Poder de Negociação dos Fornecedores

A **RECUPERANDA** aliado ao volume de suas operações acaba por favorecer o posicionamento em negociações, pois muitos dos produtos são de necessidade para funcionamento diário como seringas e produtos descartáveis. Quanto a capacidade de negociação na área farmacêutica é limitada devido a necessidade dos produtos e concentração do fornecimento.



4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, pacientes e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de estabilidade, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo recuperacional a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, outrossim o processo de recuperação permitirá que os passivos existentes sejam tratados de forma coletiva, evitando bloqueios judiciais esparsos nas contas correntes da recuperanda, trazendo organização do pagamento dos credores trabalhistas.

Fornecedores de bens e serviços

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofreu prejuízos de seu processo de crise e, em muitos casos, ocorreram bloqueios bancários, o que vem prejudicando seu fluxo operacional, embora não traga maiores prejuízos ao fornecimento de insumos e serviços.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento, porém entende ser que o próprio procedimento já traz uma condição para cumprimento de suas obrigações mais satisfatórias.



Pacientes

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** não interferiu na sua relação de atendimento aos seus pacientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos e serviços.

4.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de atendimento de seus pacientes e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

O laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como manter a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em dois grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras e ii) Estratégias Operacionais.



Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de atendimento ao público, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.
- Acompanhamento de indicadores administrativos e financeiros

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando estabilidade da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Readequar o estoque, a fim de evitar ruptura e atender a demanda sem prejudicar a agilidade e eficiência, bem como manter a qualidade de atendimento;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade instalada atualmente, sem perder a qualidade do atendimento.



4.3 Etapa quantitativa – projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Receitas com pacientes

Neste momento, não se vislumbra cenário de crescimento nos primeiros anos, apenas uma recomposição conservadora dos níveis alcançados em 2022, permite assim quantificar a importância de BRL 94.569.000 (noventa e quatro milhões e quinhentos e sessenta e nove mil reais) no primeiro ano da projeção. Estima-se um crescimento em média de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) nos primeiros anos devido a retomada do faturamento pretérito.

Custo dos serviços prestados

Considerando as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, bem como, do esforço envidado pela **RECUPERANDA** para mitigar esse ônus, estimou-se que os custos da empresa representarão em torno de 40% (quarenta por cento) da receita líquida nos primeiros anos. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos, e considera que a empresa alcançará este percentual da receita líquida ao longo do período projetado.

Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** pretende readequar seu setor administrativo, realizando um reajuste de aproximadamente 5% (cinco por cento) sobre o valor da incorrida de 2023. Esta estimativa leva em consideração a redução da estrutura administrativa, sendo que esta foi possível por meio da reorganização de processos internos.



Estoque

Com o intuito de melhorar o atendimento de uma demanda maior de clientes em dia e manter equilibrada uma grade de produtos, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá o seu estoque na casa dos R\$ 1.814.000 (um milhão e oitocentos e quatorze mil de reais).

Operadoras de saúde

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar e ampliar a carteira de planos de saúde atendido, assim melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá uma redução de seus recebíveis junto aos seus clientes a um patamar de 60% (sessenta por cento) no primeiro ano, seguido a uma nova redução no segundo ano a um patamar de 20% (vinte por cento) e retomar o crescimento de 5% (cinco por cento) nos anos seguintes.

Fornecedores

Com o intuito de readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades, e cumprir com as suas obrigações de curto prazo, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá seus pagamentos a prazo junto aos seus fornecedores em torno de R\$ 266.000 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.



Parcelamento Tributário

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 1% (um por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso.

4.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício

Tabela 12 - Projeção dos balanços patrimoniais – Ativos


 PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS															
BALANÇO PATRIMONIAL															
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
<i>(em R\$ Mil)</i>															
Ativo	31.192	29.685	31.069	33.490	37.947	44.174	52.123	61.745	72.998	85.838	100.227	116.128	133.504	152.324	172.556
Ativo Circulante	6.896	5.388	6.773	9.193	13.650	19.877	27.826	37.448	48.701	61.541	75.931	91.831	109.207	128.027	148.259
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.099	165	1.412	3.690	7.998	14.070	21.856	31.308	42.383	55.038	69.233	84.930	102.093	120.691	140.690
Operadoras de Saúde	2.953	2.363	2.481	2.605	2.735	2.872	3.015	3.166	3.324	3.491	3.665	3.848	4.041	4.243	4.455
Estoque	1.814	1.832	1.850	1.869	1.888	1.907	1.926	1.945	1.964	1.984	2.004	2.024	2.044	2.065	2.085
Outros Créditos	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029
Ativo não Circulante	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297	24.297
Ativo Realizável em Longo Prazo	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296
Realizável ao Longo do Prazo	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296
Ativo Permanente	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001	24.001
Bens do Ativo Imobilizado	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993	23.993
Intangível	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8



Tabela 13 - Projeção dos balanços patrimoniais – Passivo


 PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS															
BALANÇO PATRIMONIAL															
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
<i>(em R\$ Mil)</i>															
Passivo + PL	60.436	58.929	60.313	62.734	67.190	73.418	81.366	90.989	102.241	115.082	129.471	145.371	162.748	181.568	201.799
Passivo Circulante	92.901	91.878	90.875	89.856	88.822	87.773	86.707	85.626	84.529	83.415	82.285	81.137	79.972	78.790	77.590
Fornecedores	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719	5.719
Empréstimos e Financiamentos	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366
Obrigações Trabalhistas	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580	28.580
Outras Obrigações	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275	3.275
Contas A Pagar	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065
Parcelamento Tributário	52.509	51.526	50.522	49.503	48.469	47.420	46.355	45.274	44.176	43.063	41.932	40.785	39.620	38.438	37.238
Recuperação Judicial - CP	386	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348
Concursal	386	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348
Classe I - Trabalhista															
Classe III - Quirografários	357	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323
Classe IV - ME/EPP	30	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Partes Relacionadas - art.43															
Extraconcursal															
Passivo não Circulante	54.413	52.636	50.898	49.160	47.422	45.684	43.946	42.208	40.469	38.731	36.993	35.255	33.517	31.779	30.041
Empréstimos e Financiamentos	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551	6.551
Impostos Parcelados	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790	21.790
Recuperação Judicial - LP	26.072	24.295	22.557	20.819	19.081	17.342	15.604	13.866	12.128	10.390	8.652	6.914	5.176	3.438	1.699
Concursal	26.072	24.295	22.557	20.819	19.081	17.342	15.604	13.866	12.128	10.390	8.652	6.914	5.176	3.438	1.699
Classe I - Trabalhista															
Classe III - Quirografários	24.224	22.576	20.961	19.346	17.731	16.116	14.501	12.886	11.271	9.656	8.041	6.426	4.811	3.196	1.581
Classe IV - ME/EPP	1.847	1.719	1.596	1.473	1.350	1.227	1.103	980	857	734	611	488	365	241	118
Partes Relacionadas - art.43															
Extraconcursal															
Patrimônio Líquido	-86.878	-85.585	-81.460	-76.282	-69.053	-60.039	-49.287	-36.845	-22.757	-7.064	10.193	28.979	49.259	70.998	94.168
Capital Social	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364	7.364
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-91.472	-92.211	-90.517	-87.082	-81.750	-74.576	-65.613	-54.911	-42.516	-28.472	-12.822	4.397	23.146	43.390	65.097
Resultado no Exercício	-2.770	-739	1.694	3.435	5.332	7.173	8.963	10.702	12.395	14.044	15.651	17.218	18.749	20.244	21.707



Tabela 14 - Projeção das demonstrações do resultado do exercício

DRE		PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS													
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
<i>(em R\$ Mil)</i>															
Receita de Vendas de Mercadorias	96.460	98.390	100.357	101.863	103.391	104.942	106.516	108.113	109.735	111.381	113.052	114.748	116.469	118.216	119.989
Dedução de Vendas	-9.164	-9.347	-9.534	-9.677	-9.822	-9.969	-10.119	-10.271	-10.425	-10.581	-10.740	-10.901	-11.065	-11.231	-11.399
Receita Líquida de Vendas	87.297	89.043	90.823	92.186	93.569	94.972	96.397	97.843	99.310	100.800	102.312	103.847	105.404	106.985	108.590
Custo das Mercadorias	-34.919	-35.617	-36.329	-36.874	-37.427	-37.989	-38.559	-39.137	-39.724	-40.320	-40.925	-41.539	-42.162	-42.794	-43.436
Lucro Bruto	52.378	53.426	54.494	55.311	56.141	56.983	57.838	58.706	59.586	60.480	61.387	62.308	63.243	64.191	65.154
Despesas Gerais e Administrativas	-53.904	-51.479	-49.162	-46.950	-44.837	-42.819	-40.893	-39.052	-37.295	-35.617	-34.014	-32.483	-31.022	-29.626	-28.292
Despesas Operacionais	-53.905	-51.479	-49.162	-46.950	-44.837	-42.820	-40.893	-39.053	-37.295	-35.617	-34.014	-32.484	-31.022	-29.626	-28.293
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-1.527	1.947	5.332	8.361	11.304	14.164	16.945	19.653	22.291	24.863	27.373	29.824	32.221	34.565	36.861
Receitas Financeiras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Despesas Financeiras	-4.341	-4.428	-4.516	-4.584	-4.653	-4.722	-4.793	-4.865	-4.938	-5.012	-5.087	-5.164	-5.241	-5.320	-5.400
Resultado Financeiro	-4.340	-4.427	-4.515	-4.583	-4.652	-4.721	-4.792	-4.864	-4.937	-5.011	-5.086	-5.163	-5.240	-5.319	-5.399
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	-5.866	-2.480	816	3.778	6.652	9.442	12.153	14.789	17.354	19.852	22.286	24.662	26.980	29.246	31.463
Deságio	2.538	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390
Resultado não Operacional	2.538	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390
Resultado antes do IRPJ/CSLL	-3.329	-1.090	2.207	5.169	8.043	10.833	13.543	16.179	18.744	21.242	23.677	26.052	28.371	30.637	32.853
IRPJ/CSLL	559	351	-513	-1.733	-2.710	-3.659	-4.581	-5.477	-6.349	-7.198	-8.026	-8.834	-9.622	-10.393	-11.146
Lucro Líquido	-2.770	-739	1.694	3.435	5.332	7.173	8.963	10.702	12.395	14.044	15.651	17.218	18.749	20.244	21.707
Pagamento da Recuperação Judicial	-634	-386	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348	-348
Concursal	634	386	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348
Classe I - Trabalhista	634														
Classe III - Quirografários		357	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323
Classe IV - ME/EPP		30	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Partes Relacionadas - art.43															
Resultado Ilíquido após RJ	-3.404	-1.125	1.346	3.088	4.984	6.826	8.615	10.355	12.048	13.696	15.303	16.871	18.401	19.897	21.359



5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Deságio:** Para os créditos da Classe I – Trabalhistas, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);

b) **Limitação:** Os credores cujo valor do seu crédito seja superior a 150 salários-mínimos serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista e liquidados conforme os termos previstos nos itens “a”, desta cláusula. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário, conforme determina o art. 83 da lei 11.101/2005.

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

1. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 5.000,00 (mil reais) com prazo de até 90 (noventa) dias após homologação do plano. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica



para o e-mail rec.jud@hospitalvidas.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.

d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a), b) e c);

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).

e) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

2. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III –Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da



primeira parcela;

- i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) com prazo de até 60 dias após homologação do plano. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rec.jud@hospitalvidas.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.
 - f) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
 - d) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.
3. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:



- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);
- e) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
- i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) com prazo de até 60 dias após homologação do plano. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rec.jud@hospitalvidas.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.
- a) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).



- c) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

5.1.1 Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A **RECUPERANDA** poderá, a seu critério e oportunamente, arrendar e ou alienar ativos em formato de UPI para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo arrendamento de UPI da **RECUPERANDA** observando o disposto nos arts. 60, 141 e 142 da Lei n.º 11.101/2005, o objeto do arrendamento estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrendatário nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção e trabalhista.

Os procedimentos para arrendamento e ou alienação e a destinação dos recursos serão publicados oportunamente.

5.1.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa, a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.



A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”.

Após adesão, os **CREDORES PARCEIROS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem as melhores condições de fornecer seus serviços à **RECUPERANDA**.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rec.jud@hospitalvidas.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, a **RECUPERANDA** propõe um pagamento aos **CREDORES PARCEIROS** nas seguintes condições, que alteram as condições gerais do Plano de Recuperação Judicial, conforme exposto no item 5.1.

- a. **Deságio:** Não haverá deságio sobre o valor listado no Quadro Geral de Credores.
- b. **Carência:** Não haverá carência;
- c. **Amortização:** O pagamento do crédito será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas, fixas, mensais e sucessivas, sendo que a primeira vencerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito ou transferência eletrônica à conta bancária do **CREDOR PARCEIRO**.

Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas previstas, recaia sobre feriado, fim de semana ou dia sem expediente bancário, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.



As condições ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR PARCEIRO** seja quitado, conforme condições elencadas acima, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo a disponibilização de serviços por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão



liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.

5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra



equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail **rec.jud@hospitalvidas.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.



Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor. Sendo esta cláusula aplicável também aos casos de credores aderente a subclasses.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionado e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;



III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposição, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, bem como extingue as execuções propostas face à **RECUPERANDA** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da **RECUPERANDA** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá



e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.5.2 Fusão, cisão e incorporação

O **GRUPO VIDA'S**, como meio de Recuperação de Empresas expressamente previsto no art. 50, II da LRF, desde já, consigna que poderá fazer parte do seu processo de soerguimento, recuperação e melhoria de suas atividades, bem como sanar as pendências existentes com seus credores elencados nesta Recuperação Judicial, a cisão, a fusão ou a incorporação das empresas integrantes do **GRUPO VIDA'S**, conforme abaixo detalhado.

No caso da proposta de cisão da **RECUPERANDA**, um aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial será feito e apresentado aos autos desta Recuperação Judicial para apreciação de todos os credores e interessados e, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada caso haja alguma objeção a tal aditivo, conforme previsto pelo legislador. Tal processo de cisão deverá ser apresentado como UPI, considerando todas as variáveis possíveis no momento de sua proposição.

Em situação de uma fusão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa que não faça parte do **GRUPO VIDA'S**, também será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial para apreciação dos credores e interessados considerando todas as variáveis possíveis no momento de sua proposição e, havendo alguma objeção a tal aditivo, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada.

Em situação de fusão, cisão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa integrante do próprio **GRUPO VIDA'S**, não será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial para apreciação dos credores e interessados, em razão do reconhecimento da consolidação substancial do **GRUPO VIDA'S** pelo V. Juízo da Recuperação Judicial. Nessa hipótese, somente serão aplicadas as regras legais (Código Civil) e estatutárias inerentes a fusão, cisão ou incorporação de empresa, razão pela qual os credores expressamente autorizam a fusão, cisão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa integrante do próprio **GRUPO VIDA'S**,



sendo que, posteriormente, a **RECUPERANDA** irá apresentar a alteração contratual consolidada perante o V. Juízo da Recuperação Judicial.

Em todas as situações propostas, será considerado a melhor condição apresentada para o bom soerguimento da **RECUPERANDA**, prioritariamente, desde que não traga prejuízos adicionais aos credores desta Recuperação Judicial.

5.5.3 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.



Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.4 Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto à **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsideradas as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação da **RECUPERANDA**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação da **RECUPERANDA**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação da **RECUPERANDA**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.



5.5.5 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.6 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

5.5.7 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.



5.5.8 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

5.5.9 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as **RECUPERANDA** e seus Credores, os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

5.5.10 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.5.11 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.



5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento com deságio em todas as classes.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6- Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA, contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 09 DE AGOSTO DE 2024

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA

ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA – anuente

CPF: 075.897.168-04

PRJ 02 VIDAS.pdf

Documento número #1e4328cd-b26c-419d-a5c8-613cc41fa37d

Hash do documento original (SHA256): 4f57eb2b671c50f54df50b284bc6536cfce4ed4ca3818fa11e23f0eaae4eefc2

Assinaturas

✓ **ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA**

CPF: 075.897.168-04

Assinou em 09 ago 2024 às 14:56:31

✓ **Fabio Bartolozzi Astrauskas**

CPF: 100.421.738-25

Assinou em 09 ago 2024 às 15:52:42

Log

- 09 ago 2024, 12:10:37 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 1e4328cd-b26c-419d-a5c8-613cc41fa37d. Data limite para assinatura do documento: 08 de setembro de 2024 (12:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 ago 2024, 12:10:38 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: ali.taha@ameplansaude.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA e CPF 075.897.168-04.
- 09 ago 2024, 12:10:38 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.
- 09 ago 2024, 14:56:32 ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ali.taha@ameplansaude.com.br. CPF informado: 075.897.168-04. IP: 200.201.136.94. Componente de assinatura versão 1.947.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2024, 15:52:43 Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 179.94.2.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.487329 e longitude -46.951726. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.947.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2024, 15:52:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e4328cd-b26c-419d-a5c8-613cc41fa37d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e4328cd-b26c-419d-a5c8-613cc41fa37d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.